



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



CAU/BR
Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação CNMP -
CAU/BR de 22 de agosto de 2016.

Cláusula Primeira Do Objeto

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, representado neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça/Presidente, FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO, vem aderir ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e o Conselho de Arquitetura e urbanismo do Brasil – CAU/BR em 22 de agosto de 2016, visando ao aperfeiçoamento e à atualização das atividades dos profissionais da arquitetura e urbanismo, servidores da Assessoria de Arquitetura do Ministério Público da Paraíba e a execução de ações complementares de interesse comum, com o objetivo de garantir a implementação das exigências de acessibilidade previstas na legislação brasileira.

Cláusula Segunda Da Execução e do Acompanhamento

2.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, quando couber, participará da elaboração de plano de trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes do Acordo de Cooperação, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

2.2 No prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência do presente Termo de Adesão, o MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações decorrentes do Acordo de Cooperação.

Cláusula Terceira Dos Recursos financeiros

3. Nenhum repasse ou transferência de recursos financeiros decorrerá do presente Termo de Adesão.

Cláusula Quarta
Da Vigência

4. O presente Termo de Adesão vigorará a partir do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo CNMP.

Cláusula Quinta
Da Alteração e da Renúncia

5. Este instrumento poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária.

E por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Termo de Adesão, em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

V. Pessoa / 4 de 5 de 2018.

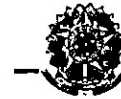
[Assinatura]
FRANCISCO SERRA APÍNEO FERRAZ DA NOBREGA FILHO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

[Assinatura]
ADRIANA ZAVADA MELO
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

[Assinatura]
ANTÔNIO LUCIANO DE LIMA GUIMARÃES
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



CAU/BR
Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação CNMP -
CAU/BR de 22 de agosto de 2016.

Cláusula Primeira Do Objeto

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, representado neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça/Presidente, FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO, vem aderir ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e o Conselho de Arquitetura e urbanismo do Brasil – CAU/BR em 22 de agosto de 2016, visando ao aperfeiçoamento e à atualização das atividades dos profissionais da arquitetura e urbanismo, servidores da Assessoria de Arquitetura do Ministério Público da Paraíba e a execução de ações complementares de interesse comum, com o objetivo de garantir a implementação das exigências de acessibilidade previstas na legislação brasileira.

Cláusula Segunda Da Execução e do Acompanhamento

2.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, quando couber, participará da elaboração de plano de trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes do Acordo de Cooperação, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

2.2 No prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência do presente Termo de Adesão, o MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações decorrentes do Acordo de Cooperação.

Cláusula Terceira Dos Recursos financeiros

3. Nenhum repasse ou transferência de recursos financeiros decorrerá do presente Termo de Adesão.

Cláusula Quarta
Da Vigência

4. O presente Termo de Adesão vigorará a partir do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo CNMP.

Cláusula Quinta
Da Alteração e da Renúncia

5. Este instrumento poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária.

E por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Termo de Adesão, em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

J. Pessoa, 4 de 5 de 2018.

[Assinatura]
FRANCISCO SERAFIMICO FERRAZ DA NOBREGA FILHO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

[Assinatura]
ADRIANA ZAWADA MELO
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

[Assinatura]
ANTÔNIO LUCIANO DE LIMA GUIMARÃES
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL